



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM SÃO PAULO**

***JUSTIFICATIVA DE COMPRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO***

Processo Administrativo nº:09031.200047/2025-45

I - OBJETO

Trata o presente auto do processo que tem por objeto a aquisição de carimbos, destinados ao uso dos setores de Consular e Legalização do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores em São Paulo (ERESP).

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação, que tem por objeto a aquisição de carimbos, justifica-se pela necessidade de atender às demandas administrativas do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores em São Paulo (ERESP), em especial dos setores de Legalização e Consular.

Os carimbos atualmente em uso encontram-se inutilizados e desgastados, o que tem comprometido o fluxo de trabalho e impactado diretamente a execução das atividades essenciais desses setores. Diante dessa situação, torna-se imprescindível a reposição dos materiais, de modo a restabelecer a regularidade e a eficiência dos procedimentos internos.

Os carimbos constituem instrumentos indispensáveis para a autenticação, identificação e validação de documentos oficiais, assegurando padronização, agilidade e segurança nos trâmites e o cumprimento de exigências institucionais.

Trata-se de materiais de uso contínuo e coletivo, fundamentais para a organização, controle documental e manutenção da qualidade dos serviços prestados.

A aquisição proposta visa garantir condições adequadas de trabalho e a continuidade dos serviços administrativos e consulares, contribuindo para a eficiência institucional e a boa imagem do ERESP perante o público interno e externo.

III- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

O conjunto de carimbos foi definido com base em critérios de padronização, legibilidade, qualidade e durabilidade, observando a adequação técnica ao uso e os aspectos de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando o ciclo de vida dos produtos, a solução proposta contempla:

- **Aquisição:** compra planejada e centralizada dos carimbos, garantindo padronização dos modelos, qualidade de impressão e economicidade;
- **Uso:** aplicação cotidiana nos trâmites consulares e administrativos, com manejo adequado e controle do uso por servidores autorizados;
- **Manutenção/Substituição:** por se tratar de material durável, os carimbos poderão ser utilizados por longo período, desde que mantidas as condições adequadas de limpeza e armazenamento; a substituição ocorrerá apenas em caso de desgaste natural ou inutilização da resina;
- **Descarte:** os carimbos inutilizados deverão ser destinados de forma ambientalmente responsável, observando-se as práticas locais de coleta seletiva e descarte adequado de materiais plásticos e metálicos.

A aquisição será realizada de forma a garantir a quantidade necessária e a reposição adequada, assegurando a continuidade do uso e o bom funcionamento dos setores envolvidos.

Especificação dos Produtos

- **Carimbos Datadores Automáticos de LEGALIZAÇÃO**

Deverão ser confeccionados com o Brasão da República no canto superior esquerdo e os dizeres correspondentes ao lado.

Abaixo do datador, devem constar os nomes dos servidores habilitados, observando margens mínimas na resina para garantir o funcionamento adequado.

Devem possuir bordas e tamanho aproximado de 68 × 47 mm.

Devem ser confeccionadas duas unidades para cada modelo.

- **Carimbo “CANCELADO”**

Confeccionado nas dimensões aproximadas de 60 mm de largura total e 10 mm de altura mínima, com a palavra “CANCELADO” ocupando pelo menos 40 mm de largura ao ser aplicada no papel.



Deve possuir bordas.

Devem ser confeccionadas duas unidades.

- **Carimbo “NULO”**

Dimensões aproximadas de 40 mm de largura total e 10 mm de altura mínima, com a palavra “NULO” ocupando ao menos 20 mm de largura.

Deve possuir bordas.

Devem ser confeccionadas duas unidades.

- **Carimbo Circular do ERESP**

Carimbo automático circular, composto por dois círculos concêntricos:

Círculo interno: diâmetro de 20 mm;

Círculo externo: diâmetro de 30 mm.

Ao centro, a palavra “ERESP” em Arial Narrow, tamanho 18, negrito.

Entre os círculos, a inscrição “MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES” em Arial, tamanho 11, negrito, com trajetória circular e alinhamento simétrico.

Devem ser confeccionadas duas unidades.

- **Carimbo com o Sinal “MRE ERESP”**

Composto por três formas geométricas: um pentágono e dois hexágonos, conforme representação.

Ao centro do hexágono maior, devem constar os dizeres “MRE ERESP”, em Arial, tamanho 12, negrito, com espaçamento expandido em 1,5 pt.

Deverá ser confeccionado em duas versões, uma delas espelhada (setas apontando para a direita e para a esquerda, respectivamente).

Dimensões aproximadas: largura mínima de 45 mm e altura mínima de 10 mm.

Devem ser confeccionadas duas unidades de cada modelo.

- **Carimbos Nominais de Servidores**

Carimbos automáticos com dimensões aproximadas de 60 × 15 mm, contendo três linhas de texto em Arial tamanho 8 ou 9, sem bordas.

Devem ser confeccionadas duas unidades, uma para cada servidor indicado.

IV - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.



Entretanto, a lei de licitações ressalta algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133 de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei da Federal nº 14.133, de 2021

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

V- DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021,



conforme documento de pesquisa de preço em anexo ao Termo de Referência.

O valor estimado total apresentado na pesquisa de preço foi de R\$1.352,79 (mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

VI- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos devem estar compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

Considerando a disputa registrada na dispensa eletrônica, tem-se a indicação do menor preço, conforme relatório de propostas e disputa.

VII- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

A aquisição será feita em regime imediato após a contratação, com previsão de entrega única ou conforme cronograma de fornecimento estabelecido no termo de referência.

VIII- DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, prezando pela eficiência administrativa e pelos princípios que regem a gestão pública. A escolha do fornecedor será realizada com base em critérios técnicos e econômicos, conforme demonstrado pela pesquisa de preços anexa, assegurando transparência e integridade no processo.

São Paulo, 23 de outubro de 2025.



Nelson Antonio Tabajara de Oliveira

Chefe

Ministério das Relações Exteriores
Escritório de Representação em São Paulo